PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 270/14

Considerando que a sociedade desconhece o conceito real de educação ambiental, este apresentado no artigo 1° da Política Nacional de Educação Ambiental, Lei 9.795/1999 que leciona: "*Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.*";

considerando que a referida Política Nacional prevê em seu corpo de Lei os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos e aduz, no artigo 19, propostas e os requisitos mínimos para o referido plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos;

considerando a necessidade de implementar melhores políticas educacionais e melhor conscientização no âmbito ambiental no Município de Salvador, como forma de promover a não geração, a redução, reutilização e reciclagem dos resíduos sólidos;

considerando que esta Lei possui evidentemente função não só corretiva como, também, educacional e social;

considerando que os direitos fundamentais constitucionais e o princípio da dignidade da pessoa humana vaticinam pela garantia da qualidade de vida e do mínimo existencial e que, no caso de Salvador, uma forma de assegurar esse direito seria permitir a integração dos catadores de resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis à sociedade, vez que estas pessoas, invisíveis socialmente, se encontram atualmente à margem da sociedade;

considerando que pequena parte desses catadores estão organizados em cooperativas e associações de reciclagem, possuem baixa renda e buscam a todo tempo novas oportunidades de emprego e renda;

considerando que o intuito da Casa é contribuir para transformar Salvador numa cidade mais limpa e sustentável, evitando proliferação de doenças, poluição de mananciais hídricos e entupimento de bueiros, buscando, outrossim, incentivar uma educação ambiental pautada em coleta seletiva;

considerando que o Executivo Municipal sancionou a Lei nº 8.512/2013, que discorre sobre a proibição de jogar lixo em logradouros públicos, sob pena de sofrer uma gradação punitiva pela infração;

considerando que a Lei citada não prevê a destinação do valor das multas, sendo imperioso que a o valor das multas deveria ser revestido em prol da educação e conscientização ambiental.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que regulamente a destinação do montante auferido com as multas emitidas pelos infratores da Lei 8.512/2013, para programas de educação e conscientização ambiental e programas para a participação dos grupos interessados, em especial, das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2014.

LUIZ CARLOS SUICA